CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 063/2017

AUTOR: Vereador Luis Carlos Suica

EMENTA: "Institui na rede municipal de ensino programa de conscientização dos malefícios da corrupção na sociedade brasileira."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Luis Carlos Suica, que objetiva estabelecer no âmbito da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Salvador desenvolver ações e programas de incentivo voltados ao estudo e a pesquisa do fenômeno da corrupção, a conscientização dos anos provocados e a propagação de comportamentos éticos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 063/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

O art. 2º da presente proposição afirma o seguinte:

> A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá durante o ano letivo, em toda a Rede Municipal de ensino, medidas e programas de incentivo voltados ao estudo e à pesquisa do fenômeno da corrupção, a conscientização dos danos provocados e a propagação de comportamentos éticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6046
MAT.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 063 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br